Minuta do contrato de execução da reforma da sede do CORE MT

Concorrência Eletrônica nº 51/2026 | NDC nº 57/2026 | Processo Administrativo nº 51/2026

CONTRATANTE: Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso — CORE/MT, CNPJ 03.006.392/0001-94, Avenida Ipiranga, nº 645, Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78032-900, representado por João Carlos Gasparetto, Diretor-Presidente. CONTRATADA: pessoa jurídica adjudicatária da Concorrência Eletrônica nº 51/2026, identificada na decisão de adjudicação e homologação, na proposta final e nos documentos de representação, que integram este instrumento. Processo Administrativo nº 51/2026; NDC nº 57/2026. O número de registro do contrato e os dados dos signatários corresponderão ao instrumento eletrônico de formalização.

1 Objeto e vinculação

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e adequação da sede do CORE/MT, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, testes e entrega final, conforme projetos executivos aprovados, orçamento e demais anexos.

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição: edital e respostas válidas de esclarecimento, termo de referência, caderno de encargos, orçamento e cronograma aprovados, critérios de habilitação, projetos e memoriais em suas revisões identificadas, matriz de riscos e proposta vencedora.

1.3 O objeto é obra de reforma e adequação, art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, sob regime de empreitada por preço global. A contratação é por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem prestação continuada. Não integra o objeto elaborar inicialmente os projetos executivos da reforma.

1.4 Os documentos integrantes devem ser identificados por revisão e mantidos acessíveis à fiscalização e ao preposto. Divergência será resolvida por manifestação formal, sem presunção automática de prevalência do item de maior custo ou de escolha unilateral da contratada.

1.5 A assinatura obriga ao resultado definido, observados os deveres de diligência e comunicação, mas não converte falha relevante de projeto da Administração em risco irrestrito da executora. A responsabilidade profissional por cada documento e atividade será preservada.

2 Vigência eficácia e prazo executivo

2.1 A vigência será de 12 meses desde a assinatura, na forma do art. 105. A eficácia dependerá de publicação no PNCP. A execução terá prazo de 210 dias corridos desde a data indicada na ordem de serviço.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

2.2 Se o objeto não for concluído no período firmado, aplicar-se-á art. 111, com extensão da vigência do contrato por escopo e registro próprio. Quando houver culpa da contratada, esta será constituída em mora e sujeita às consequências legais; a Administração poderá optar pela extinção e pelas medidas de continuidade admitidas em lei.

2.3 Suspensão ou impedimento atribuível ao CORE/MT será registrado e tratado nos termos legais, inclusive art. 115. A extensão de prazo não gera, por si, aumento de preço. Cronograma e repercussões dependerão de análise causal.

2.4 O cronograma de referência e sua versão executiva indicarão datas, marcos, dependências e fornecimentos críticos. A alteração da sequência produtiva por método da contratada não modificará o prazo contratual sem fundamento e decisão competentes.

2.5 Impedimentos serão comunicados e registrados com indicação das frentes afetadas e das que podem continuar. Prazo e custo serão examinados separadamente. Não se reconhecerá prorrogação integral por evento sem repercussão no caminho crítico ou com contribuição não demonstrada para o atraso.

3 Preço e recursos

3.1 O preço global contratado é o valor numérico e por extenso da proposta final adjudicada e homologada, incorporada a este contrato com sua planilha e cronograma. O limite global de referência é R$ 2.878.072,28. O desconto global será calculado por 100 × (1 − P/O), sendo P o preço adjudicado e O o orçamento aprovado. Os pagamentos observarão os marcos e os resultados executados e aceitos.

3.2 Recursos próprios do CORE/MT. Exercício indicado no DFD: 2026. Elemento: Obras, Instalações e Reformas. Conta contábil: 6.2.2.1.1.02.01.01. Centro de Custo: 02.01.002 — ATIVIDADE — Investimentos. Valor estimado: R$ 2.878.072,28. A execução financeira observará o orçamento vigente em cada exercício e a certificação de disponibilidade e reserva compatíveis com o cronograma. Os créditos dos exercícios subsequentes serão indicados após a aprovação do orçamento respectivo, mediante apostilamento quando cabível, antes da assunção da obrigação correspondente. A certificação financeira e a nota de empenho ou instrumento equivalente integrarão o contrato com seus números, datas e valores oficiais.

3.3 A planilha contratual possui função de controle, medição por marcos e alterações, sem alterar a lógica do preço global nem legitimar serviço inexistente.

3.4 Integram o preço os custos ordinários necessários ao escopo definido, sem duplicidade entre administração local, custos diretos e BDI. A contratada não poderá omitir obrigação na proposta para exigir pagamento posterior por despesa previsível e regularmente especificada.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

3.5 A atualização do valor contratual dependerá de instrumento admitido em lei, memória de cálculo e recursos pertinentes. Pagamento por marco não dispensa a verificação do saldo e do valor atualizado, nem permite consumir orçamento de item suprimido sem formalização.

3.6 O orçamento referencial recebido da Administração é de R$ 2.878.072,28. Esse valor não substitui o preço adjudicado incorporado na cláusula 3.1 pela proposta homologada. O desconto global e a garantia de execução serão calculados a partir do preço vencedor e do orçamento final aprovado, com indicação das revisões utilizadas.

4 Execução e documentos técnicos

4.1 Executar os projetos e especificações aprovados com a equipe e os meios necessários. Antes da mobilização, conferir local, interfaces, documentos e condições de segurança, comunicando divergências sem modificar unilateralmente a solução.

Readequações pontuais de projeto somente poderão ocorrer após identificação da necessidade, manifestação do responsável técnico, consulta ao autor quando cabível, análise da fiscalização e autorização escrita do CORE/MT. A proposta deverá apresentar desenho revisado, responsabilidade técnica, efeitos em segurança, acessibilidade, desempenho, preço e prazo. Havendo alteração contratual, sua formalização precederá a execução, ressalvada a hipótese excepcional do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, motivada e formalizada em até um mês. A contratada não pode alterar unilateralmente projeto ou assumir atribuições profissionais para as quais não esteja habilitada.

4.2 O detalhamento de fabricação e o registro conforme executado não representam autorização para transferir à contratada a revisão integral dos projetos de responsabilidade da Administração. A correção de erro da executora permanecerá a seu encargo.

4.3 O controle de versões abrangerá projetos, planilhas, memoriais, desenhos de fabricação e documentos conforme executado. Cada revisão deverá informar autoria, data e conteúdo alterado. A fiscalização deverá comunicar a aprovação e a substituição dos arquivos vigentes.

4.4 A contratada notificará a necessidade de inspeção antes de fechar serviço sujeito a controle. Serviços encobertos sem assegurar a inspeção prevista poderão ser reabertos para comprovação às suas expensas, considerada a responsabilidade pelo fato.

4.5 A solução de condição oculta ou incompatibilidade incluirá medida de proteção, avaliação do responsável técnico e decisão competente. A urgência de preservar pessoas e bens autoriza contenção imediata, mas não autoriza execução definitiva de solução nova sem o procedimento legal.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

5 Gestão e fiscalização

5.1 A fiscalização técnica, administrativa e as substituições serão exercidas pelos agentes públicos identificados em portaria específica da Presidência do CORE/MT, com ciência, atribuições e segregação de funções, antes do início da execução. A Coordenação Administrativa Geral, cuja titular é Ellen Cristina Marques dos S. A Banna, coordenará a gestão administrativa. O apoio de engenharia será prestado por André Luiz Juliano Ramos, Engenheiro Civil, CREA 37.280/D-MT, na condição de assessor técnico da D7, sem substituir as decisões e os atestes reservados aos agentes públicos competentes. O preposto será o representante operacional indicado pela contratada no protocolo de mobilização. Os responsáveis técnicos serão os profissionais indicados na habilitação e na mobilização, com atribuições e ART/RRT das atividades assumidas.

5.2 A fiscalização registrará ocorrências e determinará correções de sua competência. Alteração de projeto, preço, prazo ou matriz depende de autoridade e formalização competentes. Orientação informal de canteiro não autoriza serviço extra.

5.3 A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela execução, materiais e danos. O CORE/MT não exercerá direção sobre empregados nem substituirá o preposto na organização da produção.

5.4 O fiscal técnico verificará conformidade, pontos de espera, testes e marcos e registrará as providências de correção. O gestor acompanhará prazos de decisão, garantias, disponibilidade financeira e instrução dos pedidos, remetendo à autoridade o que exceder sua competência.

5.5 O relatório da empresa de apoio técnico, se houver, é elemento de instrução. Não substitui decisão pública de aditivo, sanção ou recebimento quando a lei a atribuir a agente do Conselho. A participação de apoio não afasta a necessidade de fiscalização habilitada.

5.6 O preposto terá poder para receber comunicações e organizar atendimento, mantendo contatos atualizados. Sua substituição deverá ser informada sem interromper a interlocução, e a Administração poderá exigir representante apto a tratar ocorrências da execução.

6 Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, inclusive do fornecimento associado à execução, da montagem, instalação, interligações, testes e comissionamento do elevador, conforme o art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

6.1 A contratada executará diretamente todas as parcelas com sua organização técnica, responsáveis habilitados e equipes sob sua coordenação. Não haverá autorização excepcional para o elevador ou para outra disciplina.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

6.2 A aquisição regular de materiais e equipamentos de fabricantes ou distribuidores não caracteriza, por si só, subcontratação de execução. A compra não poderá incluir transferência a terceiro de parcela executiva, intermediação de mão de obra ou transferência de responsabilidade contratual.

6.3 Antes do início de cada atividade, a fiscalização poderá exigir os documentos de disponibilidade dos profissionais, registros, equipes e responsabilidades técnicas necessários à demonstração da execução direta. O vínculo profissional admitido em lei não permite transferir parcela da obra a outra empresa.

6.4 A transferência indevida de execução será objeto de notificação, correção, glosa quando cabível e apuração das consequências contratuais, com contraditório e ampla defesa. A atuação de terceiro não será convalidada pela compra do equipamento ou pelo acompanhamento da fiscalização.

6.5 O elevador está identificado no item 1.6.14, COMP_0079, do orçamento de referência. Fundações, estrutura civil, alimentação, montagem, instalação, testes, comissionamento e demais interfaces contratuais permanecerão sob execução direta e responsabilidade da contratada.

7 Obrigações da contratada

7.1 Executar o escopo com boa técnica, fornecer materiais e recursos, manter habilitação, registros de responsabilidade e equipe disponível; cumprir normas e licenças; proteger pessoas e bens; corrigir defeitos; e prestar informações à fiscalização.

7.2 Cumprir legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de saúde e segurança. Responder por encargos e pelo dano decorrente de seus atos, sem transferência automática ao CORE/MT. Observar reservas de cargos e proibição de trabalho infantil ilegal, análogo ao escravo ou discriminatório.

7.3 Manter diário, evidências, relatórios de ensaios, controle de resíduos, as built, manuais e garantias. Informar alterações societárias ou fatos que afetem a capacidade. Não empregar agente público ou pessoa impedida em hipótese vedada.

7.4 Disponibilizar os documentos aos órgãos de controle e preservar sua integridade. A contratada será responsável pela guarda dos bens entregues para execução mediante inventário quando houver entrega formal documentada, sem assumir guarda não documentada.

7.5 A contratada manterá organização do canteiro, proteção do executado, guarda dos bens confiados, controle de acesso e destino de resíduos. Bens retirados pertencentes ao Conselho não poderão ser alienados, descartados ou utilizados em outra finalidade sem autorização.

7.6 Substituições de materiais dependerão de ficha comparativa e aprovação prévia. Silêncio da fiscalização não autoriza equivalência. A contratada deverá considerar prazo

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

de análise compatível com o planejamento de compras, sem impor urgência decorrente de pedido tardio próprio.

7.7 A contratada deverá manter os documentos necessários a auditoria e à defesa de direitos relativos ao contrato, conforme prazos legais. A divulgação comercial de imagens, plantas ou informações de segurança do imóvel dependerá da autorização pertinente, preservada a publicidade legal.

7.8 As obrigações de CNO e regularização previdenciária serão atribuídas ao responsável legal segundo o enquadramento efetivo, que deverá constar do quadro de responsabilidades. Preço global não equivale automaticamente a empreitada total para fins previdenciários. A contratada fornecerá os documentos de sua responsabilidade, e o CORE/MT providenciará os que lhe competirem, sem exigência de certidão da obra como requisito de habilitação.

8 Obrigações do contratante

8.1 Entregar os documentos e o local nas condições pactuadas; designar fiscalização; formalizar decisões; receber e pagar as parcelas devidas; disponibilizar recursos; e exercer controles de legalidade, integridade e segurança.

8.2 Responder a requerimentos completos em até 30 dias, prorrogáveis motivadamente por igual período, respeitados prazos específicos. Decidir pedidos de recomposição no mesmo prazo proposto no TR, com motivação e instrução adequada.

8.3 Apurar responsabilidades por deficiência de projeto ou omissão administrativa sem atribuir indistintamente à executora todos os custos e riscos da intervenção.

8.4 O CORE/MT deverá dar acesso às informações e aos documentos de sua responsabilidade e definir interlocutor para decisões de uso e funcionamento. Mudança de preferência ou de operação com efeito na execução será formalmente analisada quanto a custo, prazo e necessidade.

8.5 A Administração tratará requerimentos de modo específico e motivado, solicitando complementação quando necessária. A ausência de resposta não valerá como autorização tácita de serviço extra, e seu efeito sobre o cronograma será examinado segundo a responsabilidade demonstrada.

9 Medições e pagamento

9.1 As medições serão mensais ou por marcos concluídos, segundo o cronograma e as subetapas objetivas do Anexo I B. O fiscal verificará resultado, qualidade, evidências e valores acumulados. Serviço rejeitado não será remunerado antes da correção.

9.2 A parcela incontroversa será paga no prazo normal, art. 143. Não há adiantamento por mobilização futura, encomenda ou simples armazenagem de equipamento não incorporado a marco aceito. Administração local seguirá avanço físico e financeiro, sem duplicidade.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

9.3 A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis da cobrança regular, prorrogáveis por igual período mediante justificativa; o pagamento, em até 10 dias úteis da liquidação. A contagem será suspensa durante correção de defeito de cobrança imputável à contratada, com registro.

9.4 Aplicam-se retenções legais e ordem cronológica. Irregularidade fiscal será tratada conforme lei, sem retenção automática do pagamento de serviço devidamente executado. A mora imputável ao CORE/MT será corrigida pelo IPCA proporcional ao período, sem duplicidade de atualização.

9.5 O boletim de medição apresentará marco, resultado, evidência, valor anterior, valor do período, acumulado e saldo. Glosa deverá identificar o fato, a parcela e o valor. Não será utilizada como penalidade sem processo nem impedirá pagamento da parte incontroversa.

9.6 A nota fiscal deverá corresponder à medição aprovada. Conferir contrato, período, emitente, valor, dados bancários e retenções. Alteração de conta bancária dependerá de pedido formal e validação por canal seguro; comunicação isolada não verificada não será suficiente.

9.7 A irregularidade superveniente de habilitação será objeto de notificação para regularização ou defesa no prazo previsto no TR e das providências legais. Serviço efetivamente recebido não deixará de ser pago por medida genérica de retenção não autorizada em lei.

9.8 Eventual cessão de crédito ou operação financeira relativa aos recebíveis deverá observar a legislação, o instrumento e os procedimentos de verificação pertinentes. Não importará cessão de execução nem exoneração da contratada, e não autorizará pagamento em desacordo com a titularidade e as condições regularmente comprovadas.

10 Reajuste e recomposição

10.1 Data-base: 05/11/2026. Índice: INCC-DI/FGV, Índice Nacional de Custo da Construção — Disponibilidade Interna. O reajuste observará um ano da data-base e alcançará as obrigações elegíveis, com novas anualidades contadas da anterior. O cálculo será R = V × (I/I0 − 1), em que V é a parcela elegível, I0 o índice do mês da data-base e I o índice do mês da anualidade; aplicam-se as regras de atraso imputável e de índice provisório do TR.

10.2 A fórmula de reajuste será a variação relativa entre o índice da data elegível e o índice da data-base aplicada ao saldo elegível. Falta de publicação do índice será tratada por cálculo provisório e ajuste posterior ou substituição legalmente cabível, com registro e sem escolha unilateral.

10.3 Reequilíbrio depende dos pressupostos do art. 124, II, d, e da matriz. Tributos terão tratamento do art. 134. A mera variação ordinária ou erro da proposta não gera

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

recomposição. Evitar pagamento em duplicidade de reajuste, recomposição e seguro para o mesmo efeito.

10.4 Cada cálculo de reajuste identificará data-base, anualidade, série, índices, saldo elegível e período. Se houver atraso, a análise distinguirá efeitos imputáveis à contratada daqueles atribuídos ao CORE/MT ou a evento legalmente considerado, sem benefício decorrente da própria mora.

10.5 A recomposição de equilíbrio dependerá da demonstração do evento e de sua repercussão efetiva, com impacto líquido e consideração das reduções pertinentes. Alteração normal de custo, variação cambial ordinária ou convenção coletiva não gerará automaticamente revisão neste contrato por escopo.

10.6 Reajuste previsto poderá ser registrado por apostila quando cabível. A recomposição ou mudança de objeto seguirá o instrumento legal próprio. Não será admitida utilização de apostila para afastar limite ou controle obrigatório de alteração contratual.

11 Garantia de execução e adicional

11.1 A garantia de execução corresponderá a 5% do preço global inicial contratado, calculada por G = 0,05 × P, com escolha da contratada entre as quatro modalidades legais. Sua validade abrangerá a execução e 90 dias após o término da vigência, observadas as hipóteses legais de suspensão e extinção. O instrumento de garantia integrará o contrato.

11.2 São admitidas as quatro modalidades do art. 96, § 1º. Para seguro-garantia, assegurar no mínimo um mês entre homologação e assinatura e apresentação até a assinatura. Para as demais, apresentação em até 10 dias úteis da assinatura, prorrogáveis uma vez por igual período, a critério motivado do CORE/MT.

11.3 Se P < 0,85 × O, será exigida garantia adicional GA = O − P, somada à garantia de execução de 5% de P. Quando P ≥ 0,85 × O, não incidirá a garantia adicional. O demonstrativo utilizará o preço efetivamente adjudicado e o orçamento aprovado.

11.4 A garantia assegurará inadimplemento, prejuízos e multas nos limites legais e das condições válidas da modalidade. Alterações exigem ajuste e prorrogações exigem cobertura, em até 10 dias úteis do instrumento, prorrogáveis por igual período. Utilização exigirá reposição no mesmo prazo após notificação.

11.5 Comunicar ao garantidor a abertura de apuração de inadimplemento. No seguro, observar a regulamentação vigente da Susep e a cobertura do sinistro ocorrido na vigência. A garantia só será liberada com demonstração de cumprimento ou na hipótese legal pertinente, atualizada quando em dinheiro; não se extingue a responsabilidade por vícios com sua liberação.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

11.6 O instrumento de garantia deverá indicar emitente, beneficiário, contrato, valor e cobertura compatíveis. A autenticidade e as autorizações do garantidor serão verificadas. Cláusulas incompatíveis com a obrigação legalmente garantida serão objeto de diligência ou recusa motivada.

11.7 A modalidade poderá ser substituída ou renovada desde que preservados valor, cobertura e continuidade nos períodos exigíveis. Na hipótese legal de suspensão por ordem ou inadimplemento da Administração, a renovação ou o endosso seguirá o art. 96, § 2º.

11.8 A execução da garantia será instruída com demonstração do inadimplemento, da obrigação e do valor exigível, observados a modalidade e o devido procedimento. A liberação será documentada e não dará quitação de vício ou dano cuja responsabilidade permaneça por lei.

12 Riscos e alterações

12.1 A matriz do Anexo II aloca os riscos. Eventual pedido demonstrará fato, causa, impacto líquido, medidas de mitigação e ausência de duplicidade. A parte preservará evidências e comunicará o evento no primeiro dia útil após sua identificação, sem prejuízo da contenção imediata de risco.

12.2 Alterações observarão arts. 124 a 136. Regra geral de 25% do valor inicial atualizado; nos acréscimos de reforma de edifício ou equipamento, observar limite legal de 50%, sem aplicar automaticamente esse teto às supressões. Não compensar acréscimos e supressões para dissimular limites.

12.3 Novos serviços observarão preços de referência e desconto global na forma do art. 127 e das regras adotadas. O limite para falhas e omissões do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013 incidirá quando aplicável. Não se trata de autorização para omitir projeto ou orçamento.

12.4 Termo aditivo precederá execução alterada, ressalvado art. 132. Apostilas serão usadas apenas nas hipóteses legais, sem modificar objeto. Não se admitirá transfiguração do objeto.

12.5 O pedido de alteração será acompanhado dos documentos de revisão, responsabilidade técnica, memória de quantidades, preços, prazo, recursos, limites e justificativa. A decisão deverá indicar por que a mudança é necessária ao objeto e não o transfigura.

12.6 Acrescimentos e supressões serão demonstrados separadamente. Novos serviços deverão preservar o desconto global na forma da lei. Não serão utilizados itens semelhantes ou saldos de outras parcelas para pagar serviço não previsto sem o instrumento devido.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

12.7 A distribuição de riscos não afasta o dever de mitigar danos. A parte afetada deverá preservar evidências, adotar medidas proporcionais e informar custos evitados e coberturas, de modo a impedir indenização ou recomposição duplicada.

13 Recebimento garantia técnica e correções

13.1 Recebimento provisório em até 15 dias úteis da comunicação regular de conclusão, por termo detalhado; definitivo em até 30 dias úteis do provisório, após conferência por agente ou comissão designada. Havendo pendências, identificá-las e fixar prazo técnico de correção.

13.2 A entrega depende de funcionamento seguro, testes, as built, manuais, garantias, treinamento e documentos legais do sistema. Aceite de etapa para medição não é recebimento definitivo do todo.

13.3 A contratada responderá objetivamente, pelo prazo mínimo de 5 anos desde o recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da reforma, conforme art. 140, § 6º. Identificado vício, defeito ou incorreção, promoverá reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias. Preservam-se garantias legais e de fabricante mais amplas, sem limitação da responsabilidade pela obra à garantia isolada dos equipamentos.

13.4 Ocorrência crítica exige contenção imediata e início de atendimento em até 24 horas da ciência; demais falhas, diagnóstico em até 5 dias úteis e prazo de correção aprovado. A manutenção ordinária posterior, se não contratada, não se confunde com reparação de vício.

13.5 A comunicação de conclusão identificará os testes e documentos de entrega. O termo provisório descreverá verificação, resultado e pendências; o definitivo indicará a prova de atendimento dos requisitos e a condição de utilização do conjunto.

13.6 Manuais e arquivos conforme executado deverão representar o que foi instalado, com revisões autorizadas, identificação de componentes e dados necessários à operação e manutenção. A reprodução de desenho que não reflita o executado não atende à obrigação.

13.7 Chamados de garantia serão registrados com data, fato, risco, diagnóstico, causa e solução. A contratada deverá cooperar na investigação e realizar contenção de risco, sem que isso impeça apurar responsabilidade de projeto, de terceiro ou de manutenção ordinária.

14 Infrações e multas

14.1 O atraso injustificado sujeita a contratada à multa moratória de 0,2% por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 50 dias e a 10% dessa parcela. A inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia sujeita à multa de 0,07% por dia sobre o valor total do contrato, até 2%. O atraso superior a 25 dias quanto

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

à garantia autoriza a apuração de extinção na forma do art. 137, I, respeitado o devido processo.

14.2 Inexecução parcial: multa compensatória de 5% a 15% do valor do contrato, conforme gravidade e extensão. Inexecução total: 20%. Fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou ato lesivo: 15% a 30%. Retardamento injustificado, quando substituída a multa moratória por compensatória: 5% a 15%, vedada dupla penalização pelo mesmo fato. Aplicam-se os critérios e limites da seção de sanções do TR e do art. 156, § 3º.

14.3 Advertência, impedimento até 3 anos e inidoneidade de 3 a 6 anos observarão hipóteses, âmbito e competências legais. A reparação do dano é independente, sem duplicidade indenizatória. Sanção não poderá decorrer de simples inconformidade formal sanável sem análise de materialidade.

14.4 A memória da multa discriminará base, dias imputáveis, percentual, teto e limites legais. A decisão considerará as circunstâncias, o dano e a conduta, sem automatismo. Pequeno descumprimento não autoriza desproporção entre a sanção e a finalidade de proteção do contrato.

14.5 A glosa de parcela não executada, a obrigação de refazer, a multa, a reparação e a extinção possuem finalidades distintas e serão fundamentadas separadamente. Não haverá duplicação de cobrança pelo mesmo prejuízo nem compensação arbitrária para dispensar o rito legal.

15 Processo sancionador e extinção

15.1 Assegurar contraditório e ampla defesa, com defesa de 15 dias úteis para multa e rito próprio para impedimento ou inidoneidade, por comissão quando exigida. Aplicar os arts. 157 a 168 e as competências legais; registrar a sanção em cadastros no prazo devido.

15.2 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139, com motivação e contraditório, ressalvadas medidas urgentes de segurança. A extinção não é automática pela simples abertura de processo de sanção.

15.3 O termo de encerramento conterá balanço do executado, medições e pagamentos, multas e indenizações apuradas, créditos reconhecidos, bens e documentos, garantias e responsabilidades remanescentes. Eventual direito da contratada por fato imputável à Administração será analisado na forma legal.

15.4 A comissão de responsabilização observará o art. 158 e a composição legal compatível com o quadro funcional do Conselho. A intimação indicará fatos, enquadramento, sanções cogitadas e meios de defesa, com prazo e comprovação de ciência.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

15.5 Recursos de advertência, multa e impedimento e pedido de reconsideração de inidoneidade observarão os arts. 166 a 168, com efeito suspensivo do ato recorrido até decisão final. A inscrição de sanção em cadastro deve refletir sua situação e seus efeitos jurídicos.

15.6 Na extinção, o CORE/MT adotará medidas para preservar segurança, documentos, bens e continuidade, examinando o executado e as obrigações remanescentes. Assunção de serviço ou contratação de remanescente dependerá de fundamento e procedimento próprios, sem confundir urgência operacional com dispensa dos controles legais.

16 Integridade dados e controles

16.1 As partes observarão as Leis nº 12.846/2013 e nº 13.709/2018. É vedado oferecer vantagem indevida, frustrar competição, apresentar documento falso ou impedir auditoria. A contratada comunicará conflito de interesses pertinente.

16.2 Tratar apenas dados necessários, limitar acessos e comunicar incidente relevante sem demora injustificada ao CORE/MT, com contenção e preservação de prova. Não publicar credenciais, configurações de segurança ou dados pessoais desnecessários.

16.3 O valor estimado de R$ 2.878.072,28 não caracteriza contratação de grande vulto. Não será exigido programa de integridade em razão dessa hipótese específica, permanecendo as obrigações de integridade, prevenção de conflito de interesses, proteção de dados e cooperação com os controles legais.

16.4 A contratada limitará o acesso de sua equipe às informações necessárias, orientará os profissionais e comunicará incidente relevante com descrição inicial, medidas de contenção e evolução. A proteção de dados não poderá ser usada para negar documento necessário à fiscalização, devendo ser adotado tratamento proporcional e canal adequado.

16.5 A apuração de ato lesivo e a responsabilização contratual observarão os ritos e as competências legais, com coordenação quando os fatos se relacionarem. A existência de apuração não constitui prova automática de culpa nem autoriza medida não fundamentada.

17 Legislação publicidade e foro

17.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem impor renúncia prévia a direitos. Alterações de competência ou representação devem ser formalmente comprovadas.

17.2 O CORE/MT providenciará a publicação do contrato e aditivos no PNCP nos prazos legais e as demais divulgações exigidas. A publicidade preservará dados protegidos na forma legal.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

17.3 Foro: Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, ressalvada competência legal. Pelo CORE/MT, assinará João Carlos Gasparetto, Diretor-Presidente do CORE/MT; pela contratada, o representante com poderes comprovados nos atos societários e identificado no certificado ou no mecanismo de assinatura eletrônica. Local de formalização: Cuiabá/MT. A data do contrato e a identificação dos signatários serão as das assinaturas efetivas, observada a legislação de documentos eletrônicos e de testemunhas quando aplicável.

17.4 As comunicações formais integrarão o processo, com comprovação de recebimento quando exigível. Os contatos das partes deverão permanecer atualizados, sem que simples ausência de leitura dispense verificar a regularidade da intimação.

17.5 A publicidade do instrumento e de suas alterações deverá preservar informações legalmente protegidas e disponibilizar os elementos necessários ao controle da contratação. O encerramento deverá conter relatório e balanço das obrigações, sem apagar o histórico das versões e decisões.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: licitacao@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br